

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000766/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023137/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006928/2011-14
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2011

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ BORTOLI AZAMBUJA;

E

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, CNPJ n. 08.467.115/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RUBEM CIMA, por seu Diretor, Sr(a). GERSON CARRION DE OLIVEIRA, por seu Diretor, Sr(a). LUIZ ANTONIO TIRELLO, por seu Diretor, Sr(a). HALIKAN DANIEL DIAS, por seu Presidente, Sr(a). SERGIO SOUZA DIAS e por seu Diretor, Sr(a). GILBERTO SILVA DA SILVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 28 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A CEEE-D concederá aos empregados e ex-empregados vinculados a sua folha de pagamento (complementados e ex-autárquicos), a título de recomposição salarial, a partir de 01.11.2010, um reajuste de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento) incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 31 de outubro de 2010.

Parágrafo primeiro: O percentual de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento) será pago integralmente a partir da folha de pagamento do mês de

março de 2011.

Parágrafo segundo: As diferenças correspondentes ao percentual de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento) incidentes sobre os salários dos meses de novembro, dezembro, 13º salário, janeiro e fevereiro serão pagas em 5 (cinco) parcelas de abril/2011 a agosto/ 2011, conforme a seguir:

Abril 2011 – atrasados de novembro/2010, folha suplementar em maio;
Maio 2011 – atrasados de dezembro/2010;
Junho 2011 – atrasados do 13º salário;
Julho 2011 – atrasados de janeiro 2011;
Agosto 2011 – atrasados de fevereiro 2011.

Parágrafo terceiro – fica acordado que a nova data base da categoria é 01 de março de cada ano, como antecipação pela troca de data base, a CEEE – D concederá aos empregados e ex-empregados vinculados a sua folha de pagamento (complementados e ex-autárquicos), a título de recomposição salarial, a partir de 01.11.2011, um reajuste de 3% (três por cento) incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 31 de outubro de 2011, a ser compensado no reajuste de 01.03.2012.

Parágrafo quarto - Ajustam as partes que a contar de 01.11.2001, e enquanto estiver em vigor a Lei nº. 4950-A/66, os empregados engenheiros da CEEE-D receberão um salário mínimo profissional equivalente a oito e meio salários (8,5) mínimos, considerado o valor do salário-mínimo nacional, sendo sua jornada de trabalho equivalente a oito (08) horas diárias ou quarenta e quatro (44) horas semanais. O presente ajuste não importa em reconhecimento, para qualquer efeito, de piso salarial anterior diverso para os empregados engenheiros da CEEE-D, sendo reconhecido como válido aquele praticado pela CEEE-D até 01.11.2001.

Parágrafo quinto - A observância do salário mínimo profissional, conforme acima ajustado, não gerará alterações de posicionamento dos engenheiros nos enquadramentos e padrões salariais da CEEE-D, nem este mínimo, que será respeitado, repercutirá nos padrões salariais superiores.

Parágrafo sexto - Havendo reajuste nos padrões salariais da CEEE-D haverá o comparativo de qual o salário base maior, o do padrão de enquadramento do empregado engenheiro ou o do salário mínimo profissional, sendo pago o de valor maior, ou seja, o mais benéfico.

Parágrafo sétimo- Para efeito de cálculo de eventuais horas extras prestadas pelos empregados engenheiros da CEEE-D, assim consideradas aquelas excedentes à oitava diária ou quadragésima quarta semanal, será sempre considerado o divisor duzentos e vinte (220).

Parágrafo oitavo– O piso salarial no Estado do Rio Grande do Sul, fixado pela legislação estadual, não será observado para os valores estabelecidos no presente acordo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários dos vinculados a folha de pagamento da CEEE-D será realizado até o último dia útil de cada mês, ressalvadas as hipóteses de força maior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - 13º. DOS APOSENTADOS "EX-AUTÁRQUICOS"

A CEEE-D antecipará o pagamento da parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos aposentados “ ex-autárquicos” no mês de julho de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA - 13º DOS EMPREGADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A CEEE-D complementarará o pagamento do 13º salário aos empregados que permanecerem no gozo de auxílio-doença ou acidente, atestados pelo INSS, por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, proporcionalmente aos meses trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º. SALÁRIO - CLT

A CEEE-D antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos seus empregados até o mês de julho de cada ano, cabendo a CEEE-D estabelecer os critérios a serem utilizados.

Parágrafo único - O empregado que não desejar esta antecipação deverá comunicar à Divisão de Recursos Humanos até o dia 15 de junho de 2011.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - PRODUTIVIDADE

Os percentuais de produtividade previstos na Cláusula 3 do Acordo 96/97, continuarão sendo pagos exclusivamente àqueles empregados já contemplados como vantagem pessoal autônoma, e não incorporável ao salário ou remuneração para qualquer efeito. Tais percentuais não incidirão sobre qualquer parcela salarial ou remuneratória, mesmo que paga a título de produtividade, tendo como base de cálculo exclusivamente o salário de matriz.

CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO

A CEEE-D pagará uma Ajuda de Custo no valor correspondente a 20% do valor da diária a que fariam jus conforme a Tabela de Diárias vigente, aos empregados que executarem as atividades abaixo elencadas, que no período mínimo de 06 (seis) horas contínuas de permanência ou deslocamento a serviço da CEEE-D, dentro dos limites da sua sede de trabalho não retornem aos seus locais de lotação na hora do intervalo regular da jornada diária:

a) Distribuição:

- ligação, corte, leitura, fiscalização, projeto e levantamento;
- manutenção e operação dos sistemas de distribuição;
- inspeções de equipamentos em fábricas.

b) Operação:

- manutenção e operação de subestações e manutenção de linhas de transmissão;
- manutenção civil;
- manutenção de proteção e medição;
- manutenção de estações de tratamento d' água.

c) Construção:

- construção de subestações;
- construção de linhas de transmissão;

d) Exploração Florestal:

- execução de serviços de exploração florestal.

e) Segurança do trabalho:

- serviços de fiscalização e acompanhamento.

f) Planejamento, Estudos Elétricos, Proteção, Controle e Normatização:

- inspeção de instalações;
- implantação de instrumentos;
- levantamentos técnicos.

Parágrafo único - A ajuda de custo instituída não se incorporará ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não se refletindo nas parcelas salariais ou remuneratórias recebidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

A CEEE-D continuará pagando uma Gratificação Especial vinculada especificamente ao exercício de atividades funcionais dos empregados lotados nos seguintes locais de trabalho: Santa Vitória do Palmar, UPM Alegrete, UPM Alegrete – Seção de Manejo Florestal, Horto Giruá, SE Basílio, SE Capivarita, Horto Granja Carola, UPM Carola, Horto Florestal Candiota, Agência de Mostardas, Base Técnica de Candiota, Turma de Manutenção de SEs, SE Rio Grande 3, SE Vasconcelos, Agência Candiota, SE Taim, SE Atlândida Sul, Escritório Tavares e Turma de Manutenção UPME. A Gratificação incidirá sobre o salário nominal do empregado e será de 15% (quinze por cento), não repercutindo em qualquer parcela remuneratória e não sendo devida na inatividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO MENSAL

TEMPORÁRIA

A CEEE-D continuará pagando a todos os seus empregados, pelo exercício da função complementar de dirigir veículos em serviço da própria, uma gratificação mensal e temporária de R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos) por dia, acrescido do valor de R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) por dia, que irá compor um fundo de cobertura dos danos causados em veículos de propriedade da CEEE-D e de terceiros, em sinistros em que se envolvam os destinatários desta cláusula no exercício das atividades laborais. Aos empregados que, no exercício complementar de dirigir, conduzirem veículos com rodado duplo no eixo traseiro, o valor da gratificação mensal temporária será de R\$ 10,54 (dez reais e cinquenta e quatro centavos) por dia. Caso o empregado dirigir, no mesmo dia, veículos com rodado duplo no eixo traseiro e outro tipo de veículo, prevalecerá a gratificação de maior valor para o dia, não sendo a gratificação mensal temporária paga de forma cumulativa.

Parágrafo primeiro: Compete a comissão paritária, constituída por representantes da CEEE-D, e representantes do Sindicato, emitir parecer sobre a possibilidade de cobertura dos danos pelo fundo previsto no caput desta cláusula. Após a emissão de parecer pela Comissão, este será submetido à Diretoria Administrativa para os encaminhamentos necessários.

Parágrafo segundo: Na hipótese de haver ressarcimento das despesas com consertos de veículos de propriedades da CEEE-D, por força de decisão judicial ou não, os valores respectivos serão creditados à conta do fundo previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro: A gratificação prevista no caput será paga a título indenizatório, enquanto perdurar o exercício dessa função complementar, não tendo natureza salarial e não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devida na inatividade.

Parágrafo quarto: A CEEE-D emitirá, trimestralmente, extrato de movimentação do fundo de cobertura de danos a veículos, referido no caput desta cláusula, dando conhecimento aos representantes da Comissão Paritária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS

A CEEE-D continuará pagando a todos os seus empregados que não percebam as vantagens decorrentes da Resolução nº 228, de 14 de abril de 1954, do extinto Conselho Estadual de Energia Elétrica e da autorização do Poder Executivo Estadual (Processo nº 8.253/62) e Determinação Administrativa, de 19 de novembro de 1962, uma gratificação denominada de Após-Férias, desde que o empregado tenha ficado à disposição da CEEE-D durante todo o período aquisitivo de férias e não tenha mais de 5(cinco) faltas não justificadas no período, não repercutindo em qualquer parcela remuneratória e não sendo devida na inatividade.

Parágrafo primeiro - O empregado beneficiado por esta cláusula e que desejar fazer uso do direito facultado pelo art. 143 da CLT (abono de férias), não sofrerá qualquer redução no valor correspondente à Gratificação de Após-Férias, considerando para esse efeito o período de férias como de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Deverá ser aplicada a proporcionalidade do referido pagamento, em função da frequência ou assiduidade do empregado durante o período aquisitivo de férias como segue:

- a) 24 (vinte e quatro) dias corridos aos que tiverem de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- b) 18 (dezoito) dias corridos aos que tiverem de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- c) 12 (doze) dias corridos aos que tiverem de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

Parágrafo terceiro - A gratificação de Após-Férias a que fazem jus os empregados da CEEE-D continuará sendo paga no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração mais 1/3 (um terço) constitucional do mês em que constar oficialmente na escala de férias. Considera-se como remuneração do empregado o salário nominal, a produtividade, as promoções por merecimento e antigüidade, a gratificação de confiança incorporada, o adicional por tempo de serviço e anuênios.

Parágrafo quarto - Excluem-se do pagamento desta vantagem aqueles empregados que já percebem a Gratificação de Após-Férias de 30 (trinta) dias, nos termos dos atos concessivos referidos no “caput” desta cláusula, exceção do disposto nos Parágrafos primeiro e terceiro, que se estendem a todos os empregados da CEEE-D

Parágrafo quinto - Esta gratificação deixará de ser paga nas seguintes hipóteses:

- a) quando o empregado houver sido indenizado por férias não gozadas;
- b) quando o empregado houver sido dispensado dos serviços da CEEE-D;
- c) quando o empregado solicitar demissão ou se afastar da CEEE-D por motivo de aposentadoria;
- d) quando, por qualquer motivo, não tenha ele feito jus às férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CONFIANÇA- INCORPORAÇÃO

A CEEE-D assegurará aos empregados que estejam no exercício ou tenham exercido função de confiança por 10 (dez) anos ou mais, de forma consecutiva ou intercalada, a incorporação de 100% (cem por cento) da maior gratificação de confiança recebida por no mínimo 2 (dois) anos.

A incorporação apenas ocorrerá se o empregado tiver implementado o prazo mínimo de dez anos de exercício de função de confiança de forma contínua ou intercalada. A CEEE-D não estará obrigada a realizar a incorporação proporcionalmente ao tempo de exercício da função de confiança se o empregado não tiver dez anos completos do exercício de função de

confiança, na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo primeiro – O empregado que já tiver incorporada a gratificação, que venha a ser designado para nova função de confiança, receberá apenas a diferença entre o valor da gratificação incorporada e daquela correspondente ao cargo para o qual tiver sido designado, desde que este último valor seja superior ao da vantagem incorporada.

Parágrafo segundo – A incorporação será paga a partir do mês em que o empregado formalizar o pedido à Divisão de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR HORA-AULA

A CEEE-D pagará uma gratificação especial por hora aula, sem natureza salarial, aos empregados que atuarem como instrutores e vierem a ministrar aulas nos cursos programados pelo Centro de Treinamento da CEEE-GT-CETAF, com limitação de 60 horas-aula mensais e de 240 horas-aula anuais.

Parágrafo primeiro: A gratificação prevista no caput desta cláusula será paga apenas enquanto durar o exercício da atividade complementar de instrutor, não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devida na inatividade.

Parágrafo segundo: Os critérios que estabelecerão o valor da gratificação, assim como os requisitos mínimos para o exercício da atividade de instrutor, nos diversos níveis de conhecimento serão estabelecidos através de Resolução de Diretoria, a qual, uma vez editada, passa a ser parte integrante do presente acordo.

Parágrafo terceiro: O exercício da função de instrutor, ou a participação como aluno nos cursos oferecidos pelo CETAF, durante o horário de expediente ou fora dele, não caracterizará o exercício de atividade extraordinária, não gerando o direito ao recebimento de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HE COM O VALOR DE GRATIFICAÇÃO DE CONFIANÇA

Aos empregados investidos em função de confiança, a CEEE-D procederá à compensação do valor da gratificação de confiança com o das horas extras, pagando somente o excesso que nestas se verificar.

A compensação ajustada não abrange os empregados investidos em função de confiança designados para cargos de chefia contemplados com as FGs 005/001 e 006/001, da tabela de gratificações de confiança da CEEE-D.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A CEEE-D se compromete a dar seguimento à dinâmica estabelecida no regulamento do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM

REDES SUBTERRÂNEAS

A CEEE-D concederá a partir da data de assinatura do presente acordo, para os empregados engenheiros que executem atividades em rede subterrânea, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

Parágrafo primeiro - A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo segundo - Apenas poderão exercer as atividades previstas nesta cláusula aqueles empregados expressamente designados pela Diretoria para o exercício das mesmas. A habilitação especificada nestas condições não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR MÉTODOS DE TRABALHO DE LINHA VIVA

A CEEE-D concederá, a partir da data de assinatura do presente acordo, para os empregados engenheiros que executem atividades de linha viva em redes de distribuição, utilizando o método ao contato nas tensões a partir de 13,8kV, e em Linhas de Transmissão da área da Subtransmissão e Subestações da CEEE-D com tensão igual ou superior a 69kV, utilizando o método a distância ou ao potencial, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

Parágrafo primeiro - A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo segundo - Apenas poderão exercer as atividades previstas nesta cláusula aqueles empregados engenheiros expressamente designados pela Diretoria para o exercício das mesmas. A mera habilitação especificada em cada técnica não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANUÊNIO

A CEEE-D continuará concedendo aos seus empregados, a contar de 01.11.99, a título de anuênio, o percentual de 1% (um por cento) a incidir exclusivamente sobre o salário de matriz, não refletindo tal percentual em qualquer parcela remuneratória. O tempo de serviço anterior a 01.11.98, não

será computado para efeito de pagamento do anuênio.

Parágrafo único – Para efeito de determinação do termo inicial do cômputo do percentual de anuênio considerar-se-á o mês de admissão para os que ingressaram a partir do ano de 1998.

Prêmios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREMIO ASSIDUIDADE

Todo o empregado detentor deste direito fará jus ao pagamento do mesmo em espécie ou em folga. O número de dias referente ao saldo, para gozo, será liberado, conforme necessidade de serviço a critério das chefias e para conversão em pecúnia ficará limitado em dez dias no período de vigência do presente Acordo. Em caso de aposentadoria, demissão ou falecimento do empregado o saldo do Prêmio será pago integralmente na rescisão contratual.

Parágrafo único - Para aqueles empregados que desejarem receber o Prêmio Assiduidade em pecúnia, o pagamento será efetuado na folha de pagamento normal do mês em que o empregado realizar a solicitação por escrito à Divisão de Recursos Humanos até o quinto dia útil.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Será constituída uma Comissão Paritária Única entre representantes da empresa, dos empregados e dos sindicatos acordantes, que terá 30 dias de prazo para a conclusão dos seus trabalhos.

A referida Comissão apontará sugestões quanto aos indicadores e metas, bem como quanto aos termos de aplicação do Programa de Participação nos Resultados, que serão definidos por ato da Diretoria do Grupo CEEE.

O montante e a forma a ser distribuído será definido pela Diretoria Colegiada em função do desempenho alcançado pelo Grupo CEEE no ano de 2010.

A participação será paga a todos os empregados ativos, Diretores, Adidos que estejam exercendo suas atividades junto ao Grupo CEEE, e aos empregados cedidos pela Empresa a Sindicatos e à Fundação ELETROCEEE.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BÔNUS ALIMENTAÇÃO

A CEEE-D concederá bônus-alimentação no valor mensal de R\$ 542,76 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) que deverá ser creditado até o 10º dia de cada mês, a todos os seus empregados, exceto

àqueles que estiverem em gozo de auxílio doença por período superior a 6 meses, licenças não remuneradas ou faltas, sendo que os empregados participarão com o percentual de 0,8% (zero virgula oito por cento) de sua remuneração fixa, limitado a 12% (doze por cento) do valor do bônus.

Parágrafo primeiro - Para os casos de empregados em auxílio doença por acidente do trabalho o bônus alimentação será concedido durante todo o período de afastamento, conforme o estabelecido no caput.

Parágrafo segundo – A CEEE-D concederá, no mês de dezembro, um crédito extra, no valor de R\$ 542,76 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) que deverá ser creditado preferencialmente até o dia 20 desse mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A CEEE-D continuará participando no custeio dos planos de saúde conforme o estabelecido pela Resolução de Diretoria nº. 312/2009.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL (CLT)

A CEEE-D se compromete a pagar um auxílio-funeral no valor de R\$ 4.215,60 (quatro mil duzentos e quinze reais e sessenta centavos) aos beneficiários. Na falta desses, a quem se responsabilizar pelo funeral dos seus empregados falecidos, a CEEE-D reembolsará as despesas com o funeral até o valor acima estabelecido. Este benefício não tem natureza salarial, não sendo devido na inatividade.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A CEEE-D pagará, mensalmente através de folha de pagamento um auxílio creche para os empregados que tenham filhos, com idade entre 0 (zero) e 72 (setenta e dois) meses, no valor de R\$ 307,74 (trezentos e sete reais e setenta e quatro centavos) por filho. Este benefício será pago a título indenizatório, não tendo natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de pai e mãe serem empregados do Grupo CEEE, o auxílio creche será devido a apenas um deles.

Parágrafo segundo – O benefício ora concedido será devido a partir do mês

da apresentação da certidão de nascimento do(a) filho(a) acompanhada de requerimento do Auxílio Creche.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FARMÁCIA

A Gratificação de Farmácia já percebida pelos empregados e ex-empregados ex-autárquicos, vinculados à folha de pagamento continuará a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, no percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) cada uma, permanecendo, para efeito do respectivo cálculo a seguinte composição salarial até então em vigor:

- salário básico;
- gratificação de confiança incorporada;
- adicional por tempo de serviço;
- anuênio;
- quebra-de-caixa;
- pró-labore DJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO A EMPREGADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

A CEEE-D se compromete a pagar aos empregados portadores de deficiência física, nos termos do Art. 3º, I, do Decreto nº 44300/2006, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, mediante requerimento destes e aferição médica, um auxílio mensal no valor equivalente a R\$ 133,85 (cento e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), o qual não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo Único: Este auxílio poderá ser estendido àqueles empregados portadores de deficiência física, com limitação de deslocamento não enquadrados no Art. 3º, I, do Decreto 44300/2006, mediante requerimento à Divisão de Recursos Humanos e aferição médica, condicionada a análise e aprovação da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO A EMPREGADOS PAIS DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A CEEE-D pagará a quantia mensal correspondente ao valor de R\$ 367,81 (trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), aos empregados que tenham filhos com as seguintes deficiências: mental, visual, auditiva, paraplegia e tetraplegia. Tal benefício será estendido aos filhos legalmente adotados e àqueles que possuem termo de guarda, curatela ou tutela. O auxílio não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo primeiro - Essa mesma vantagem será também assegurada aos empregados na mesma situação, exceto àqueles portadores de paraplegia e

tetraplegia (já enquadrados pela vantagem prevista no item 9.1 do presente), decorrente de problemas devidamente comprovados, exigindo-se, porém, dos mesmos, a apresentação do competente atestado médico.

Parágrafo segundo - O auxílio concedido pela CEEE-D na forma desta cláusula não prejudicará a concessão similar deferida pela mesma através da cláusula décima primeira, item 10.1 (licença aos empregados pais de portadores de deficiência mental) deste Acordo, a não ser na hipótese de marido e mulher, pais de portadores de deficiência, serem ambos empregados da CEEE-D, quando a apenas um deles será pago.

Parágrafo terceiro - As disposições constantes desta cláusula são inaplicáveis aos excepcionais positivos (superdotados).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IRREDUTIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO

A CEEE-D assegurará aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, a percepção integral do salário e vantagens que perceberiam em atividade, mediante a complementação de eventuais diferenças existentes entre o valor percebido pelo empregado junto a Previdência Social e/ou Fundação CEEE de Seguridade Social e a remuneração que receberia se em atividade estivesse, durante o período de afastamento, limitado ao seu retorno ao trabalho ou a concessão de aposentadoria.

É assegurado a CEEE-D, através do Serviço Médico da Empresa ou entidades contratadas, proceder a exames médicos periódicos com a finalidade de subsidiar a Empresa quanto à concessão da cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO

A CEEE-D pagará ao empregado regido exclusivamente pela CLT, que vier a sofrer invalidez permanente, ou a seus dependentes regularmente inscritos na Previdência Social, se vier a falecer, tendo como causa acidente de trabalho, comprovado por laudo médico ou registro oficial de ocorrência, uma indenização cujo valor corresponderá a 15 vezes o salário básico atribuído ao empregado no mês do evento, não podendo ser inferior à R\$ 9.892,96 (nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENSÃO POR INVALIDEZ OU MORTE

Fica assegurada aos beneficiários da pensão do empregado regido exclusivamente pela CLT, falecido, ou ao próprio, quando invalidado permanentemente, sempre que tais eventos decorrerem de acidente do

trabalho, a complementação do benefício, pela CEEE-D, tomando-se por base, para tal fim, o valor da respectiva remuneração contratual como se em atividade estivesse, deduzidos os valores percebidos, a título de pensão, da ELETROCEEE e da Previdência Social.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO

A CEEE-D promoverá o treinamento de seu pessoal através de destinação de verba orçamentária anual, em nível de Coordenação, Divisão ou equivalente, em montante não inferior a 0,9% (nove décimos por cento) da folha de pagamento dos empregados ativos, considerada a manifestação da Diretoria quanto à prioridade no programa de treinamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCURSO TECNICO

A CEEE-D em conjunto com o SENGE/RS, compromete-se a fornecer os recursos necessários para a premiação a ser definida, pela Diretoria Colegiada, para os 3 (três) melhores trabalhos técnicos na área de engenharia, nos moldes dos CONTEC's já realizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACERVO PROFISSIONAL

A CEEE-D fará o reconhecimento expresso, por escrito, sempre que solicitada pelos empregados engenheiros, de acervo técnico profissional realizado, mesmo que em equipe. Este reconhecimento por parte da CEEE-D se dará a partir da data da assinatura deste Acordo, sem efeitos retroativos, desde que devidamente apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnicas pelos interessados.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

A CEEE-D, mediante exame de cada caso, à luz de laudo médico e aprovação da Diretoria Colegiada, poderá, em razão de comprovada moléstia do empregado ou dos seus dependentes legais, promover sua transferência, sem ônus para a CEEE-D para outro local de trabalho, de modo a facilitar melhores condições de tratamento médico especializado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO CUJO CÔNJUGE SEJA SERVIDOR PUBLICO

A CEEE-D assegurará a todo empregado, cujo cônjuge seja servidor público da administração direta ou indireta do Município, Estado ou da União, a sua transferência para o mesmo local de lotação deste, respeitado o limite territorial do Estado e a existência de vaga compatível com o cargo, desde que aprovado pela Diretoria Colegiada.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A CEEE-D poderá efetuar descontos nos salários de seus empregados ativos, complementados e ex-autárquicos, quando por eles prévia e expressamente autorizados e se referirem a Associações, Fundações, Cooperativas, Convênios com Operadoras de Planos de Saúde, mensalidades sindicais, ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos.

Parágrafo primeiro – A CEEE-D poderá efetuar tais descontos a favor de Cooperativas e Associações, desde que estas comprovem as necessárias autorizações para tal, geradas através de Assembléia Geral de Associados, convocada por edital em jornal de grande circulação, juntando-se as respectivas atas e listas de presença que concluíram por tal autorização.

Parágrafo segundo – A CEEE-D fica também autorizada a dar cumprimento às decisões deliberadas pela Assembléia Geral dos associados do SENGE, que eventualmente venham a instituir contribuições e/ou aprovem alterações de caráter coletivo, desde que tenham pauta específica e mediante comprovação da convocação e realização da referida Assembléia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS "IN NATURA"

Fica ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que os benefícios in natura, concedidos pelo Grupo CEEE aos seus empregados, além de outros a exemplo de refeição, bônus alimentação, auxílio saúde, auxílio creche, moradia, energia elétrica e telefone celular não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Aos empregados que estiverem no período de 12 (doze) meses anteriores à obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição fica garantido o emprego ou salário até completar o tempo à concessão do benefício previdenciário, salvo na hipótese de pedido de demissão ou demissão por justa causa. Esse direito cessará no momento em que completado o tempo necessário à obtenção da aposentadoria, mesmo no caso de não ser a

mesma requerida.

O benefício aqui assegurado fica condicionado à apresentação, por parte do empregado à Divisão de Recursos Humanos, da documentação comprobatória do tempo de serviço reconhecido pela previdência social. Essa documentação deverá ser protocolada nos primeiros trinta dias do período acima mencionado e será feita contra recibo. A falta de apresentação, contra recibo, dessa documentação, determinará a perda do benefício aqui normatizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA FUNDAÇÃO ELETROCEEE

Os empregados eleitos ou indicados para a Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação ELETROCEEE terão estabilidade provisória no emprego desde o dia da posse até um ano após o término dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único – Os candidatos às vagas dos representantes dos participantes e assistidos terão estabilidade provisória no emprego desde a data da inscrição às eleições até 60 (sessenta) dias após o pleito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será concedida redução da jornada de trabalho em até 20% das horas mensais trabalhadas para empregado matriculado em Pós-Graduação, em áreas afins às atividades da CEEE-D, sem redução salarial, desde que previamente autorizada pela Diretoria Colegiada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A duração normal de trabalho diário poderá ser elevada em até duas horas, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro.

Parágrafo primeiro - O total de horas excedentes à carga horária diária poderá ser convertido em folga, a critério do empregador e mediante ajuste do empregado com a chefia imediata. É admitida a compensação ainda que as folgas sejam concedidas em semanas ou períodos distintos daqueles em que se verificar o excesso de jornada, de maneira que não exceda do período

máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo segundo – Ficam, pelo presente acordo, autorizadas as compensações de horário para efeito de exclusão do trabalho em dias a serem estabelecidos pela CEEE-D.

As horas não trabalhadas nesses dias serão compensadas mediante o acréscimo na jornada diária de trabalho.

Sobreaviso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SOBREAviso

A CEEE-D considerará como de sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua região de atuação (área de abrangência da lotação do empregado - UO:LT), desde que tenha recebido determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no mínimo, de 6 (seis) horas por empregado, exceção feita aos sábados, domingos e feriados quando será de 12 (doze) horas. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora percebido pelo empregado. A utilização de telefone celular, bip ou telefone residencial, ainda que possa o empregado ser acionado, não caracteriza o pagamento de hora extra, mesmo que esteja ele incluído em escala de sobreaviso.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GOZO DE FÉRIAS

A CEEE-D poderá conceder o gozo de férias anuais em dois períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias cada um, desde que haja solicitação do empregado, e não prejudique a concessão das folgas a que o empregado tiver direito.

Parágrafo único - Na hipótese de substituição temporária de titular de função de confiança, por período de férias contínuo não inferior a 10 (dez) dias, o substituto perceberá a gratificação correspondente, enquanto e proporcional ao tempo que perdurar a designação transitória, sem prejuízo da percepção, pelo titular, da mesma vantagem.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

A CEEE-D concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, devendo, para tanto, ser exigido o competente atestado médico.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA AOS EMPREGADOS PAIS DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL

A CEEE-D estenderá a todos os empregados, a não ser na hipótese de marido e mulher serem ambos empregados da CEEE-D, quando então, a apenas um deles será deferida a vantagem, o direito a uma licença em um dos turnos, conforme a frequência do tratamento prescrito, desde que cumpram carga de 44 horas semanais e comprovem, mediante atestado médico, a necessidade de atendimento junto ao filho portador de deficiência mental.

Parágrafo único - As disposições constantes desta cláusula são inaplicáveis aos superdotados (excepcionais positivos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

A Diretoria Colegiada da CEEE-D poderá conceder aos empregados regidos exclusivamente pela CLT, concessão de uma licença por até vinte e quatro meses, para tratar de interesses particulares, sem percepção da remuneração contratual.

Parágrafo único – Durante o período da licença, o empregado que desejar continuar na condição de participante da Fundação ELETROCEEE de Seguridade Social, poderá fazê-lo, devendo recolher, também, às suas expensas, todas as parcelas relativas a contribuição da Patrocinadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA DE PESSOAS DA FAMÍLIA (CLT)

A CEEE-D concederá aos seus empregados regidos exclusivamente pela CLT uma licença para tratar de doença de pessoas da família, a saber:

- Cônjuge, filhos, mãe, pai ou pessoa declarada legalmente como dependente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e/ou Ministério da Fazenda, que viva sob sua dependência econômica, com remuneração integral até 15 (quinze) dias ou 30 (trinta) meios dias no quinquênio (a contar a partir de novembro de 2009). Os casos especiais serão analisados pela Diretoria Colegiada.

A comprovação da necessidade do afastamento do empregado será efetivada mediante atestado médico oficial, onde deverá constar o nome do enfermo, o grau de parentesco, o nº. de dias necessários para atendimento, e que a presença do beneficiário da licença, junto ao doente, seja indispensável.

A CEEE-D a qualquer tempo e através de seus órgãos de saúde e assistência social ou conveniados averiguará a real necessidade da presença e suspenderá, se for o caso, o benefício comunicando ao suscitante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A CEEE-D se compromete a avaliar, caso a caso, em nível de Diretoria, a concessão de licença de até 10 (dez) dias por ano, consecutivos ou não, a todos os seus empregados engenheiros que desejarem participar de evento, inclusive congressos, referente a sua atividade profissional (sem prejuízo das verbas salariais e do tempo de serviço), desde que a solicitação seja efetuada no mínimo 15 dias antes do evento e seu conteúdo programático aprovado pelo Diretor da área do empregado solicitante.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRATAMENTO PARA RECUPERAÇÃO, REAPROVEITAMENTO OU READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO

Em caso de acidente de trabalho, reconhecido pela Previdência Social, a CEEE-D fornecerá ao empregado, tratamento médico, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e medicamentos visando a recuperação de sua capacidade laboral e/ou melhoria de qualidade de vida. Havendo necessidade de tratamento adicional compreendendo os meios técnicos disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul, para utilização de aparelhos de prótese, correção estética e cirurgia plástica, tais procedimentos poderão ser atendidos a critério da Diretoria Colegiada, não incumbindo a CEEE-D qualquer responsabilidade, a nenhum título, pelos resultados, eventos intercorrentes, nem agravamentos supervenientes. Para todo o empregado que retornar de acidente de trabalho, a CEEE-D providenciará, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social, sua pronta readaptação profissional, levando em conta a eventual redução da capacidade laborativa. É assegurado a CEEE-D, através do Serviço Médico da Empresa ou entidades contratadas, proceder a exames médicos periódicos com a finalidade de subsidiar a Empresa quanto à concessão da cláusula.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CEEE-D se compromete a liberar, quando solicitado formalmente pelo

SENGE, em observância à Lei Estadual 9073/90, até 3 (três) Diretores, sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, como se estivessem em atividade na sua última lotação na Companhia.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CEEE-D descontará de todos os seus empregados engenheiros, beneficiários pelas cláusulas do presente acordo, no mês subsequente a assinatura deste valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do salário não reajustado, recolhendo as respectivas importâncias ao Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

Parágrafo primeiro – A contribuição assistencial ora ajustada subordinar-se-á a não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato, por escrito, e notificada à CEEE-D até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente acordo.

Parágrafo segundo - O Sindicato dos Engenheiros - SENGE, responsabilizar-se-á por comunicar aos empregados citados no caput da presente cláusula quanto ao desconto a ser efetivado, imediatamente após a assinatura deste acordo, para que seja oportunizado ao mesmo a oposição referida no parágrafo primeiro.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul e a CEEE-D, compromete-se a, de comum acordo, organizarem eventos conjuntos, utilizando-se das instalações existentes, e dos serviços disponíveis no SENGE/RS.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TEMPO DE MANDATO SINDICAL

O tempo de mandato sindical, para quem o exerça, o tenha exercido ou venha a exercê-lo, é considerado como de efetivo serviço na CEEE-D para aquisição de direito, a qualquer tempo, previsto na lei ou regulamento e para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA ATIVIDADES SINDICAIS EVENTUAIS

É assegurada aos dirigentes, representantes e delegados sindicais, a licença remunerada para dedicação livre a atividades sindicais eventuais, a partir de convocação realizada pelo Sindicato dos Engenheiros – SENGE/RS e encaminhada a CEEE-D, no prazo mínimo de 96 (noventa e seis) horas antes do início da licença e desde que autorizada pela Diretoria Colegiada.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADO CONSELHEIRO DO SISTEMA CONFEA/CREA

A CEEE-D liberará o empregado conselheiro do Sistema CONFEA/CREA e seu suplente, de maneira sistemática, para participar de reuniões de câmara e plenárias, bem como das comissões específicas, sempre que convocado e devidamente autorizado pelo Diretor da área.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo vigorará de 01.11.2010 até 28.02.2012 e abrangerá a todos os empregados ativos, aposentados ex-autárquicos e complementados representados pelo SENGE, aplicando-se a estes as cláusulas conforme segue:

a) EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31/10/93:

RECOMPOSIÇÃO SALARIAL;
PRODUTIVIDADE;
ANUÊNIOS;
BÔNUS ALIMENTAÇÃO;
AUXÍLIO CRECHE;
AJUDA DE CUSTO;
GRATIFICAÇÃO DE FARMÁCIA;
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL;
GRATIFICAÇÃO MENSAL TEMPORÁRIA;
GRATIFICAÇÃO DE APÓS FÉRIAS;
GRATIFICAÇÃO DE CONFIANÇA – INCORPORAÇÃO;
GRATIFICAÇÃO POR HORA AULA;
AUXÍLIO A EMPREGADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA;
AUXÍLIO A EMPREGADOS PAIS DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA;
AUXÍLIO FUNERAL (CLT);
LICENÇA AOS EMPREGADOS PAIS DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL;
LICENÇA MATERNIDADE;
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES;

LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA DE PESSOAS DA FAMÍLIA (CLT);

LICENÇA PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL;
PRÊMIO ASSIDUIDADE;
TRATAMENTO PARA RECUPERAÇÃO, REAPROVEITAMENTO OU
READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO DO TRABALHO;
IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO;
INDENIZAÇÃO;
PENSÃO POR INVALIDEZ OU MORTE;
13º SALÁRIO DOS EMPREGADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO;
TRANSFERÊNCIAS;
DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO;
TREINAMENTO;
COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS COM O VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DE CONFIANÇA;
COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO;
REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO;
GOZO DE FÉRIAS;
SOBREAVISO;
BENEFÍCIOS IN NATURA;
ESTABILIDADE PROVISÓRIA;
ACERVO PROFISSIONAL;
DATA DE PAGAMENTO;
ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO;
TEMPO DE MANDATO SINDICAL;
LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS;
LICENÇA PARA ATIVIDADES SINDICAIS EVENTUAIS;
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS CONSELHEIRO DO SISTEMA
CONFEA/CREA;
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS;
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL;
ESTABILIDADE PROVISÓRIA FUNDAÇÃO ELETROCEEE
GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM REDES SUBTERRÂNEAS;
GRATIFICAÇÃO POR MÉTODOS DE TRABALHO DE LINHA VIVA;
PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS;
PLANO DE SAÚDE;

b) EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01/11/1993:

RECOMPOSIÇÃO SALARIAL;
ANUÊNIOS;
BÔNUS ALIMENTAÇÃO;
AUXÍLIO CRECHE;
AJUDA DE CUSTO;
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL;
GRATIFICAÇÃO MENSAL TEMPORÁRIA;
GRATIFICAÇÃO DE APÓS FÉRIAS;
GRATIFICAÇÃO DE CONFIANÇA – INCORPORAÇÃO;
GRATIFICAÇÃO POR HORA AULA;
AUXÍLIO A EMPREGADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA;
AUXÍLIO A EMPREGADOS PAIS DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA;

AUXÍLIO FUNERAL (CLT);
LICENÇA AOS EMPREGADOS PAIS DE PORTADORES DE DEFICIENCIA MENTAL;
LICENÇA MATERNIDADE;
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES;
LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA DE PESSOAS DA FAMÍLIA (CLT);

LICENÇA PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL;
PRÊMIO ASSIDUIDADE;
TRATAMENTO PARA RECUPERAÇÃO, REAPROVEITAMENTO OU READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO DO TRABALHO;
IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO;
INDENIZAÇÃO;
PENSÃO POR INVALIDEZ OU MORTE;
13º SALÁRIO DOS EMPREGADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO;
TRANSFERÊNCIAS;
DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO;
TREINAMENTO;
COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS COM O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE CONFIANÇA;
COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO;
REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO;
GOZO DE FÉRIAS;
SOBREAviso;
BENEFÍCIOS IN NATURA;
ESTABILIDADE PROVISÓRIA;
ACERVO PROFISSIONAL;
DATA DE PAGAMENTO;
ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO;
TEMPO DE MANDATO SINDICAL;
LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS;
LICENÇA PARA ATIVIDADES SINDICAIS EVENTUAIS;
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS CONSELHEIRO DO SISTEMA CONFEÁ/CREA;
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS;
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL;
ESTABILIDADE PROVISÓRIA FUNDAÇÃO ELETROCEEE
GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM REDES SUBTERRÂNEAS;
GRATIFICAÇÃO POR MÉTODOS DE TRABALHO DE LINHA VIVA;
PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS;
PLANO DE SAÚDE;

c) **COMPLEMENTADOS PELO GRUPO CEEE:**

- RECOMPOSIÇÃO SALARIAL;
- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO;
- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL;
- PLANO DE SAÚDE.

d) **APOSENTADOS EX-AUTÁRQUICOS:**

- RECOMPOSIÇÃO SALARIAL;
- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO;
- DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIOS DOS APOSENTADOS EX-AUTÁRQUICOS;
- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL;
- PLANO DE SAÚDE

Parágrafo único – A CEEE-D se compromete a iniciar as negociações relativas a revisão deste Acordo Normativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias do término da vigência do presente Acordo.

JOSE LUIZ BORTOLI AZAMBUJA

Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL

RUBEM CIMA

Diretor

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA -
CEEE-D

GERSON CARRION DE OLIVEIRA

Diretor

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA -
CEEE-D

LUIZ ANTONIO TIRELLO

Diretor

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA -
CEEE-D

HALIKAN DANIEL DIAS

Diretor

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA -
CEEE-D

SERGIO SOUZA DIAS

Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA -
CEEE-D

GILBERTO SILVA DA SILVEIRA

Diretor

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA -
CEEE-D

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .